



DECRETO Nº. 2.393, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 386.000,00 (Trezentos e oitenta e seis mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 957, de 30/12/2016;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 386.000,00 (Trezentos e oitenta e seis mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.06	10.301.0014.2268	Manutenção Assistência Integral a Saúde	31.90.34.04.00	00	130.000,00
03.06	10.301.0014.2268	Manutenção Assistência Integral a Saúde	33.90.39.99.00	20	20.000,00
03.06	10.301.0014.2271	Núcleo de Apoio a Família	33.90.30.99.00	20	26.000,00
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	31.90.34.04.00	00	50.000,00
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	33.90.30.36.00	20	20.000,00
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	33.90.30.99.00	20	20.000,00
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	33.90.39.99.00	20	90.000,00
03.06	10.305.0035.2265	Vigilância em Saúde	33.90.30.99.00	20	30.000,00
TOTAL					386.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos, as anulações parciais das seguintes dotações:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.06	10.301.0014.2268	Manutenção da Assistência Integral a Saúde	31.90.34.04.00	00	70.000,00
03.06	10.301.0014.2278	Progr, Agente Comunitário de Saude – PACS	31.90.04.02.00	20	40.000,00
03.06	10.302.0014.2281	Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	33.90.39.99.00	20	30.000,00
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	33.90.14.00.00	00	20.000,00
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	33.90.30.99.00	00	30.000,00
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	33.90.39.99.00	00	140.000,00
03.06	10.302.0014.2270	Manutenção da Unidade Hospitalar - PAHI	33.90.30.35.00	21	26.000,00
03.06	10.305.0035.2265	Vigilância em Saúde	33.90.39.39.00	21	20.000,00
03.06	10.305.0035.2265	Vigilância em Saúde	44.90.52.99.00	20	10.000,00
TOTAL					386.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 22 de junho de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 21º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO